Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Registo	**V. Ref.ª**	**Data**
		12-07-2023

ASSUNTO: Redação final do texto dos Projetos de Lei n.ºs 484/XV/1.ª (BE), 508/XV/1.ª (PCP), 534/XV/1.ª (PAN), 537/XV/1.ª (L) e 541/XV/1.ª (IL).

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que "Modifica a idade máxima do adotando e a idade mínima do adotante, alterando o Código Civil e o Regime Jurídico do Processo de Adoção", com origem nos Projetos de Lei identificados em epígrafe, após ter sido cumprido o disposto nos artigos 156.º e 128.º, n.º 6 do Regimento da Assembleia da República.

Informa-se que, na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 12 de julho de 2023, foi fixada por unanimidade, na ausência do GP do BE e do DURP do L, a redação final do texto, tendo sido aceites as sugestões de redação constantes da informação n.º 44 / DAPLEN / 2023 de 10 de julho de 2023.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)

Informação n.º 44 / DAPLEN / 2023 **10 de julho**

Assunto: Redação final dos Projetos de Lei n.os 484/XV/1.ª (BE); 508/XV/1.ª (PCP); 534/XV/1.ª (PAN); 537/XV/1.ª (L); e 541/XV/1.ª (IL)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m)* do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a redação final do texto final dos Projetos de Lei n.os 484/XV/1.ª (BE); 508/XV/1.ª (PCP); 534/XV/1.ª (PAN); 537/XV/1.ª (L); e 541/XV/1.ª (IL), aprovados em votação final global a 7 de julho de 2023, para envio ao Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões de redação, devidamente realçadas a amarelo.

Destacamos as seguintes sugestões de redação final:

Título do projeto de decreto

Onde se lê:

«Altera o código civil e o regime jurídico do processo de adoção, alargando a possibilidade de adoção de crianças até aos 18 anos»

Deve ler-se:

«**Modifica a idade máxima do adotando e a idade mínima do adotante, a**lter**ando** o **C**ódigo **C**ivil e o **R**egime **J**urídico do **P**rocesso de **A**doção**»**

Artigo 5.º do projeto de decreto

Onde se lê:

«A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.»

Deve ler-se:

«A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da **sua** publicação.»

À consideração superior.

Os assessores parlamentares,

Ricardo Saúde Fernandes e António Almeida Santos

DECRETO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º /XV

Modifica a idade máxima do adotando e a idade mínima do adotante, alterando o Código Civil e o Regime Jurídico do Processo de Adoção

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente lei procede:

a) à alteração do Código Civil, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966;
b) à primeira alteração do Regime Jurídico do Processo de Adoção, aprovado em anexo à Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro.

Artigo 2.º
Alteração ao Código Civil

Os artigos 1979.º e 1980.º do Código Civil passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1979.º

[...]

1– […].

2– Pode ainda adotar quem tiver mais de 25 anos.

3– […].

4– […].

5– […].

6– […].

Artigo 1980.º

[...]

1 – […]:

a) […];

b) […].

2 – O adotando deve ter menos de 18 anos e não se encontrar emancipado à data do requerimento de adoção.

3 – (*Revogado*)»

Artigo 3.º

Alteração ao Regime Jurídico do Processo de Adoção

O artigo 2.º do Regime Jurídico do Processo de Adoção passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) «Criança», qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos e que não se encontre emancipada;

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...].»

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 3 do artigo 1980.º do Código Civil.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 7 de julho de 2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Augusto Santos Silva)